

IRMÃOS ZANELLA COMERCIAL AGRICOLA LTDA EPP

CNPJ 17.339.584/0001-27

Av. Pinheiros, 921, sala 03, Centro – Trindade do Sul/RS

CEP 99615-000

**Contrarrazões de Recurso**

Referente Licitação, Pregão Presencial nº 053/2021.

**Ao:**

**Município de Tigrinhos/ SC**

A empresa IRMÃOS ZANELLA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 17.339.584/0001-27, vem por meio desta interpor contra o recurso enviado pela empresa Cooperativa Regional Auriverde, referente ao procedimento ao qual a empresa foi desclassificada por não apresentar declaração em conformidade com o disposto no edital.

Conforme recurso apresentado pela empresa, a mesma admite sua falha e falta na documentação, sendo assim, a ausência e omissão de documentação ou omissão de dados relevantes ao processo, resulta na desclassificação da mesma.

Sabendo que o princípio da legalidade, igualdade e isonomia entre os licitantes também deve ser observado, que não apenas o objeto licitado, mas também as especificações, normas, prazo de garantia e demais interesses referentes ao objeto licitado deve ser atendido em plena conformidade ao que está descrito no edital.

Logo o que diz no item 5.1 letra g, do edital, é bem claro que a declaração poderia ser feita de maneira simples, e assinada pelo representante legal da empresa. Porém, esta declaração deveria estar anexada ao envelope 01, antes da abertura da licitação, conforme explicitado no item 5.1 letra g, do edital.

**g) A proposta deverá vir acompanhada de folder/catálogo/prospecto/documento equivalente que possibilite a identificação do equipamento ofertado, sua marca e modelo, suas especificações técnicas conforme exigência do edital, e, ainda deverá vir acompanhada de comprovação de garantia mínima de 12 (doze) meses, assistência técnica, reposição de peças e pós-vendas, num raio máximo de 150km de distância do Município de Tigrinhos/SC;**

**Observação: Caso não conste no folder/catálogo/prospecto informações quanto a garantia, assistência técnica, reposição de peças e pós-vendas, a comprovação poderá se dar através de declaração simples assinada pelo representante legal da empresa licitante.**

Ao que diz a lei, conforme exposto pela empresa que solicita o recurso:

IRMÃOS ZANELLA COMERCIAL AGRICOLA LTDA EPP

CNPJ 17.339.584/0001-27

Av. Pinheiros, 921, sala 03, Centro – Trindade do Sul/RS

CEP 99615-000

Ainda, se não bastasse, conforme Acórdão n.1211/2021-P, qual consta a seguinte ementa:

1. **Admitir a juntada** de documentos que apenas venham a **atestar condição pré-existente** à abertura da sessão pública do certame **não fere os princípios** da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).
2. **O pregoeiro**, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, **deve sanear** eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos

termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a **vedação à inclusão de novo documento**, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), **NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.**

A lei e o acórdão, deixam bem claro, que “durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o pregoeiro deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica”, e deixa explícito no trecho em que, é vedada à inclusão de novo documentos, prevista no art.64 da nova lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

## Artigo 64 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

### Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

**Art. 64.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**I** - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**II** - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**§ 1º** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**§ 2º** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Logo o exposto acima, deixa claro, de que, é ilegal a anexação de documentos nos envelopes, posteriormente a sua abertura.

Desta maneira, o licitante deveria ter anexado a declaração antes da entrega do envelope lacrado, à comissão de licitação.

Por fim, peço que seja indeferido o recurso administrativo e seja dado prosseguimento ao processo licitatório.

---

Renato Zanella – sócio proprietário

Cpf: 013.287.150-51